



*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

**LEI No. 1416, de 01 de outubro de 1996**

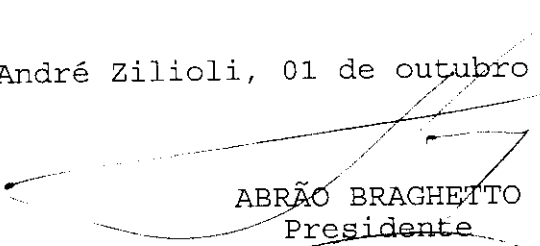
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6º., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - O artigo 7º. da lei municipal no. 1290, de 28 de fevereiro de 1994, que instituiu a Cesta Básica de Alimentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º. - Todos os servidores aposentados e os pensionistas do Município, assim como os policiais civis e militares servindo em Campo Limpo Paulista, receberão as Cestas Básicas de Alimentos de que trata esta lei."

Artigo 2º. - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 01 de outubro de 1996.

  
ABRÃO BRAGHETTO  
Presidente

  
LUIZ CARLOS GAGO  
1º. Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

José Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria